



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª. Procuradoria de Contas

Ofício n. 306 /2019/MP/RMAM

Manaus, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio do canal de denúncia, sobre possíveis dificuldades que os moradores da comunidade Santa Cruz estariam enfrentando, para acesso às suas residências, em virtude da precariedade da única ponte de madeira que serve à comunidade. Segundo a denúncia, já foram feitos diversos requerimentos à prefeitura e a Câmara Municipal já teria aprovado projeto para viabilizar a ponte necessária.

Sobe o fato, requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias** informações e justificativas que Vossa Excelência julgar pertinentes, bem como, se for o caso, projetos e cronograma de ações que visem à resolução da questão.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
BR 174, KM 107 – CEP: 69.735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

RECEBIDO - SEGER
Em: 08/08/19
Hora: 12:56
<i>Diclee Bas</i>
MARIA SOFAYA

DIMP - MPC/AM
00-660-2019 12:22 000707 1/1